

PARECER Nº , DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 327, de 2012, do Senador Aécio Neves, *que solicita informações ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda sobre o aumento de arrecadação proveniente do Decreto 7.458/2011 e dá outras providências.*

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 327, de 2012, o Senhor Senador AÉCIO NEVES solicita ao Ministro de Estado da Fazenda a prestação das seguintes informações:

1 – Qual foi o excedente nominal de arrecadação, de abril a dezembro de 2011, em decorrência do Decreto 7.458/2011, que dobrou a alíquota do IOF esperada para 2012;

2 – Qual a queda nominal de arrecadação esperada para 2012 com a edição do decreto 7.632/2011, que reduziu a alíquota do IOF;

3 – Qual foi o aumento da renúncia fiscal estimada, até 2013, dos PLVs 29/2011, 7/2012 e 8/2012, uma vez que, a renúncia estimada nas EMIs enviadas pelo Poder Executivo não contemplou o aumento de renúncia aprovado pelas emendas do Congresso Nacional;

4 – Qual o aumento de renúncia fiscal estimado, até 2013, das MPs 552 e 556.

A justificação do documento lembra que houve um considerável aumento na arrecadação do IOF após a edição do Decreto nº 7.458, de 2011, que majorou a alíquota do tributo de 1,5% para 3% ao ano, para pessoas físicas. Com isso, o Poder Executivo poderia, à época, em

tese, justificar medidas legislativas enviadas ao Poder Legislativo e tendentes a conceder benefícios fiscais, compensando-os pelo excesso de arrecadação.

Posteriormente, o Decreto nº 7.632, de 2011, reduziu a alíquota em questão para 2,4% ao ano, o que representa queda de 0,7 ponto percentual.

Entretanto, ainda segundo o Autor do Requerimento, o Executivo continuou a editar Medidas Provisórias com previsão de renúncia de receita, baseando o favor fiscal no mesmo Decreto nº 7.458, de 2011, que incrementava a arrecadação do IOF.

O presente Requerimento pretende elucidar o problema e proporcionar uma avaliação do impacto das referidas mudanças no equilíbrio fiscal do estado brasileiro, com apoio em dados oficiais consolidados.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 327, de 2012, encontra amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que concede à Mesa do Senado a faculdade de encaminhar a Ministros de Estado, e a outras autoridades públicas, pedidos escritos de informação.

Adicionalmente, o texto preenche os requisitos previstos no art. 216, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, e no Ato da Mesa nº 1, de 2001. Não se trata de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem é dirigido.

Entendemos, portanto, que a iniciativa pode seguir seu curso, dada sua compatibilidade com os ditames da Constituição Federal e do Regimento Interno desta Casa.

III – VOTO

Ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Requerimento nº 327, de 2012.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator